



**PROJETO DE LEI Nº /99**

**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

PL 539 /99

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 27/06/99.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe o uso e a instalação de catracas eletrônicas ou similares no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.**

001 22JUN'99 PM 3:00

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam proibidos o uso e a instalação de catracas eletrônicas ou similares no Sistema de Transporte Público Coletivo-STPC do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei implicará o cancelamento da permissão e a desqualificação da empresa pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo  
PL n.º 539 / 1999  
Fis. n.º DL *qde*

**JUSTIFICAÇÃO**

A automação dos processos produtivos e de trabalho, resultante do desenvolvimento tecnológico por que passou a sociedade capitalista ocidental no Século XX, trouxe como consequência mais grave a substituição da mão-de-obra pela máquina. Mais uma vez, buscando aumentar a margem de lucro do capital investido, a situação do trabalhador foi relevada a último plano e, graças à automação, fazendo com que sejam atingidos os maiores índices de desemprego da história do capitalismo. Nem mesmo os países mais ricos têm conseguido adotar medidas eficazes de proteção aos seus trabalhadores frente à crescente eliminação de postos de trabalho.

Nos países capitalistas dependentes e de economia frágil como o Brasil, a situação agrava-se ainda mais, em função das medidas neoliberais adotadas pelos Governos Federal e Estaduais retirando direitos arduamente conquistados pelos trabalhadores e desregulamentando as relações de trabalho. Mais uma vez busca-se unicamente o aumento dos lucros, ampliando os altos índices de desemprego gerados pela introdução da tecnologia nos processos de trabalho.

No Distrito Federal, mesmo estando concentrados no setor terciário, os trabalhadores não estão imunes ao desemprego, que no mês de abril passado atingiu 22,1%, índice jamais visto por nossa população.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A instalação de catracas eletrônicas ou similares nos veículos utilizados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal insere-se no rol das medidas adotadas pelos permissionários que visam aumentar a sua margem de lucro, não restando nenhuma dúvida sobre as drásticas conseqüências que daí advirão. Acrescente-se o fato de que as grandes empresas permissionárias dos serviços distritais de transporte coletivo estão utilizando a possível automação como instrumento de pressão para retirar vários direitos conquistados pelos trabalhadores rodoviários.

Necessário se faz que o Poder Público no Distrito Federal, dentro de sua esfera de atuação, adote medidas imediatas e urgentes objetivando a redução das taxas de desemprego e garantindo a continuidade dos postos de trabalho atualmente existentes. Este será, certamente, o maior desafio a ser enfrentado pela Câmara Legislativa neste final de século: propor medidas que assegurem o maior direito já conquistado pela classe trabalhadora, o direito ao trabalho que lhe garanta uma vida digna.

Frente aos argumentos aqui apresentados e diante da gravidade e urgência da situação, conclamo os nobres pares a provarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1999.

*P. 17-14-1451*  
Deputado PAULO TADEU

Protocolo Legislativo  
*PL* n.º *5391* 1999  
Fls. n.º *02* *pl*